



Quarta-feira, 16 de junho de 2021 às 11:42, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 3100181: RESPOSTAS ÀS IMPUGNAÇÕES AO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.
002/2021**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Xavantina

MUNICÍPIO

Xavantina



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:3100181>

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Município de Xavantina

Estado de Santa Catarina

Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163 - Centro - 89780-000

CNPJ. 83.009.878/0001-15

RESPOSTAS ÀS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N. 002/2021

Sequencial: 1

Subitem: Integralidade do Edital

Argumentação: Pedido de impugnação a edital de processo seletivo público para o cargo de Odontólogo(a), sob a argumentação de ainda existir um Concurso Público vigente (01/2019), homologado no dia 17/01/2020), com validade de 02 anos e com candidatos sem nomeação.

Resposta: indeferida.

Os servidores públicos temporários, admitidos por meio de processo seletivo público fundado no artigo 37, IX, da Constituição Federal, atendem às necessidades transitórias da Administração, enquanto os servidores efetivos são recrutados mediante concurso público e suprem necessidades permanentes do serviço. Cuida-se, pois, de institutos diversos, com fundamentos fáticos e jurídicos que não se confundem.

O Edital ora impugnado trata de substituição de servidora efetiva de cargo do quadro de pessoal, afastada temporariamente em decorrência de licença maternidade.

Ocorre que a Lei Municipal n. 782/2002, que dispõe sobre a contratação de pessoal temporário para atender necessidade de excepcional interesse público, estabelece expressamente que:

Art. 2º Para atender as necessidades temporárias, de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado, nos seguintes casos:

[...]

V - para atender programas na área da saúde pública.

Ademais, é importante frisar que a própria Constituição Federal, no seu artigo 37, inciso IV, garante a precedência dos aprovados em concurso:

CFRB/88

Art. 37

[...]

IV - Durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira.

Todavia, a preferência de candidato aprovado em concurso público homologado e ainda vigente, em todos os casos, só é verificada sobre novos concurados que sejam convocados para assumir vaga, por óbvio, nas hipóteses em que o cargo convocado será preenchido de maneira permanente e efetiva.

O que motivou a publicação do presente edital de processo seletivo é a necessidade emergencial e temporária da vaga de Odontólogo(a), situação que ocorrerá a contratação de profissional apenas pelo tempo em que a servidora titular do cargo se encontrar em afastamento legal (licença maternidade), não gerando vínculo efetivo com a Administração Pública.

Xavantina, Estado de Santa Catarina, em 16 de junho de 2021.

Publique-se.

ARI PARISOTTO
Prefeito Municipal

DOMINGOS LUIS ZANANDRÉA
Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social